

Lei nº 2.328, de 19 de novembro de 2003.

“Dispõe sobre o sistema de correção dos créditos tributários e não-tributários, devidos à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, revoga a Lei nº 2.191, e dá outras providências”.

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema de correção monetária de débitos de qualquer natureza, pendentes junto à Fazenda Pública Municipal, referentes aos créditos tributários e não-tributários do Município, será definido de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, e os créditos vincendos, serão corrigidos anualmente pela aplicação do IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado entre os meses de outubro a setembro do ano anterior, aplicando-se aos tributos devidos no ano subsequente.

Art. 3º Aos créditos referidos no artigo anterior, além da correção pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), incidirão multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 4º Ainda, sobre os créditos referidos no Art. 2º, após a aplicação da multa prevista no Art. 3º, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.191, de 07 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de novembro de 2003.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos